



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Secretário Municipal de Saúde, IRANILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 2022/03, REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO 2022/03, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL (AUTOCLAVE E LAVADORA HOSPITALAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental citar que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, notou-se a utilização equivocada de modalidade, baseando-se no entendimento de que o processo correto seria a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e não a de REGISTRO DE PREÇO;

Observando o princípio da autotutela, qual encontra-se consagrado na Lei 9.784/99, em seu artigo 53:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”



Ajuntando a súmula nº 473 do eg. STF, que assim dispõe: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, resolve-se ANULAR, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. o Processo Licitatório nº 2022/03- REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO que versa sobre a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL (AUTOCLAVE E LAVADORA HOSPITALAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

E, decorrido o prazo, proceda-se à abertura de um novo processo licitatório.

Publique-se.

Terra Santa-PA, 11 de Fevereiro de 2022

IRANILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Port. 448/2021